



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

CEP 85.930-000

Paraná

LEI N.º 111

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Santa Maria do Oeste para o exercício de 1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de SANTA MARIA DO OESTE relativo ao exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - No projeto de lei Orçamentaria as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1998.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A manutenção das atividades já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - às despesas de capital é assegurado pelo menos um quarto do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, consoante o disposto na Lei Complementar n.º 82 de 27 de março de 1995;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.930-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 7% (sete por cento) do total do Orçamento do Município, excluídas as receitas orçamentárias provenientes de auxílio, Convênios, Alienação de Bens e Operação de Crédito.

Art. 7º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 8º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 9º - Na lei orçamentaria, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa e será especificada na lei orçamentaria.

§ 2º - A lei orçamentaria incluirá, dentre os outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral das despesas, que será apresentado nos moldes de anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64;

Art. 10 - As propostas de alteração na proposta orçamentaria, bem como os projetos de lei relativos a Crédito Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da lei orçamentaria.

Art. 11 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, de dotação a título de auxílio ou subvenção social a:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

CEP 85.930-000

Paraná

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;

Art. 12 - No decorrer da execução orçamentaria o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria na forma do disposto no artigo 165, § 3º da Constituição Federal.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - readaptar, mediante lei devidamente apreciada pelo poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.


Art. 14 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 1998 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o início do exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a gastar 1/12 avos da proposta encaminhada, até que se delibere sobre assunto.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 02 de julho de 1998.


LUIZ DE SOUZA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL


ALCEU DA SILVA
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
Santa Maria do Oeste

CEP 85.230-000

Paraná

LEI N.º 111

ANEXO I

LEGISLATIVO

- Construção do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Construção do Centro Administrativo;
- Treinamento de recursos humanos;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículo destinado ao Gabinete do Prefeito;

AGRICULTURA

- Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio a atividade rural do município;
- Construção de obras para incentivo à produção rural;
- Continuação do programa de distribuição de mudas;
- Continuação do programa de distribuição de calcário;
- Estrutura do programa de inseminação artificial;
- Incremento nas atividades da Pequena Propriedade;
- Continuidade e ampliação do Programa minha Terra;

COMUNICAÇÃO

- Instalação de Postos de serviços Telefônicos;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

CEP 85.930-000

Paraná

- Implantação do sistema de Discagem Direta a Distância (DDD), nos Distritos de São José e São Manoel;

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Aquisição de Mobiliário
- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;
- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar;
- Reequipar escola municipais;
- Incentivo às atividades culturais;
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ensino supletivo;
- Apoio a Estudantes Carentes;
- Aquisição de ônibus para o transporte escolar.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliação dos sistema de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria de eletrificação rural.

HABILITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- Ampliação e melhorias do Sistema de Iluminação Pública;
- Obras de controle de erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;

- Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Estruturação do Quadro Urbano das Sedes dos Distritos;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Aquisição de Imóveis;
- Compra de uma área de terras, medindo 2(dois) alqueires, para a instalação da Sede do Distrito de Rio do Tigre, onde deverão ser construídos o posto de saúde, posto telefônico e a centralização das escolas;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhorias da oferta de empregos.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Implantação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água;
- Aquisição de ambulância e equipamentos para o Departamento de Saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Expansão e Melhoramento da Rede na Rede Física de Saúde;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhorias das condições de saneamento básico da população;
- Construção de sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Construção do aterro comunitário do lixo urbano;
- Construção de rede de esgoto;





Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

CEP 85.230-000

Paraná

TRANSPORTE

- Construção da estação rodoviária;
- Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a melhoria do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estrada integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de Convênio com o Estado do Paraná;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Dar continuidade ao Programa de Readequação de Estradas Rurais, nos seguintes trechos:
 - 1) - da estrada que liga Santa Maria do Oeste a Lagoa, Bairro dos Maciel e Barreiro;
 - 2) - da estrada que liga Santa Maria do Oeste ao Projeto de Assentamento Araguaí;
 - 3) - dar continuidade a estrada que sai do Rio Bandeira ao Rio Araguaí

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 02 de julho de 1998.


LUIZ DE SOUZA LEAL
Prefeito Municipal


ALCEU DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI N.º 111

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Santa Maria do Oeste para o exercício de 1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de SANTA MARIA DO OESTE relativo ao exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - No projeto de lei Orçamentaria as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1998.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A manutenção das atividades já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - às despesas de capital é assegurado pelo menos um quarto do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, consoante o disposto na Lei Complementar n.º 82 de 27 de março de 1995;





Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.230-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 7% (sete por cento) do total do Orçamento do Município, excluídas as receitas orçamentárias provenientes de auxílio, Convênios, Alienação de Bens e Operação de Crédito.

Art. 7º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 8º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 9º - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa e será especificada na lei orçamentária.

§ 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre os outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral das despesas, que será apresentado nos moldes de anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64;

Art. 10 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Crédito Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da lei orçamentária.

Art. 11 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, de dotação a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes , associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;

Art. 12 - No decorrer da execução orçamentaria o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria na forma do disposto no artigo 165, § 3º da Constituição Federal.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - readaptar, mediante lei devidamente apreciada pelo poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 14 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 1998 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o início do exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a gastar 1/12 avos da proposta encaminhada, até que se delibere sobre assunto.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 02 de julho de 1998.



LUIZ DE SOUZA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL



ALCEU DA SILVA
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.230-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

LEI N.º 111

ANEXO I

LEGISLATIVO

- Construção do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Construção do Centro Administrativo;
- Treinamento de recursos humanos;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículo destinado ao Gabinete do Prefeito;

AGRICULTURA

- Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio a atividade rural do município;
- Construção de obras para incentivo à produção rural;
- Continuação do programa de distribuição de mudas;
- Continuação do programa de distribuição de calcário;
- Estrutura do programa de inseminação artificial;
- Incremento nas atividades da Pequena Propriedade;
- Continuidade e ampliação do Programa minha Terra;

COMUNICAÇÃO

- Instalação de Postos de serviços Telefônicos;

- Implantação do sistema de Discagem Direta a Distância (DDD), nos Distritos de São José e São Manoel;

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Aquisição de Mobiliário
- Município;
 - Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no
- Especial;
 - Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação
 - Manutenção e melhoria do transporte escolar;
 - Reequipar escola municipais;
 - Incentivo às atividades culturais;
 - Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
 - Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;
 - Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ensino supletivo;
 - Apoio a Estudantes Carentes;
 - Aquisição de ônibus para o transporte escolar.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliação dos sistema de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria de eletrificação rural.

HABILITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- Ampliação e melhorias do Sistema de Iluminação Pública;
- Obras de controle de erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;





Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.930-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

- Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Estruturação do Quadro Urbano das Sedes dos Distritos;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Aquisição de Imóveis;
- Compra de uma área de terras, medindo 2(dois) alqueires, para a instalação da Sede do Distrito de Rio do Tigre, onde deverão ser construídos o posto de saúde, posto telefônico e a centralização das escolas;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhorias da oferta de empregos.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Implantação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água;
- Aquisição de ambulância e equipamentos para o Departamento de Saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Expansão e Melhoramento da Rede na Rede Física de Saúde;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhorias das condições de saneamento básico da população;
- Construção de sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Construção do aterro comunitário do lixo urbano;
- Construção de rede de esgoto;

TRANSPORTE

- Construção da estação rodoviária;
- Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a melhoria do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estrada integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de Convênio com o Estado do Paraná;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Dar continuidade ao Programa de Readequação de Estradas Rurais, nos seguintes trechos:
 - 1) - da estrada que liga Santa Maria do Oeste a Lagoa, Bairro dos Maciel e Barreiro;
 - 2) - da estrada que liga Santa Maria do Oeste ao Projeto de Assentamento Araguaí;
 - 3) - dar continuidade a estrada que sai do Rio Bandeira ao Rio Araguaí

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 02 de julho de 1998.



LUIZ DE SOUZA LEAL
Prefeito Municipal



ALCEU DA SILVA
Diretor Administrativo